



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Registrado sob o número

1660/21

PROJETO DE LEI Nº 00057/2021 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 107 E DO CAPUT DO ARTIGO 108, E ACRESCENTA O ARTIGO 107-A, TODOS NA LEI MUNICIPAL Nº 651/05 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Artigo 107 e o caput do Artigo 108, ambos da Lei Municipal Nº 651/05 de 04 de outubro de 2005, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos-RS, passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 107** - Conceder-se-á licença ao servidor ocupante de cargo efetivo:

- I - para tratamento de saúde;
- II - por motivo de doença em pessoa da família;
- III - para o serviço militar obrigatório;
- IV - para concorrer a mandato eletivo;
- V - para desempenho de mandato classista;
- VI - para desempenho de mandato de conselheiro tutelar;
- VII - para desempenho de mandato eletivo;
- VIII - para tratamento de interesse particular;
- IX - para a gestante ou adotante.

§ 1º - A concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família não poderá ser por período superior a vinte e quatro (24) meses.

§ 2º - A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Art. 108 - Poderá ser concedida licença ao servidor ocupante de cargo efetivo, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho ou enteado e de irmão, mediante comprovação e/ou inspeção médica oficial do Município, a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal."

Art. 2º - Fica acrescido na Lei Municipal Nº 651/05 de 04 de outubro de 2005, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos-RS, o Art. 107-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 107-A** - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em inspeção de saúde oficial, sem prejuízo da remuneração que vinha sendo percebida no momento do afastamento, para os primeiros quinze dias, e a contar do décimo sexto dia consistirá no valor das parcelas remuneratórias do seu cargo efetivo.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

§ 1º - A inspeção de saúde oficial será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, sendo indispensável, para a aceitação do laudo, que nele conste o Código de Classificação Internacional de Doenças - CID.

§ 2º - Findo o prazo da licença, o servidor poderá ser submetido a nova inspeção de saúde oficial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez."

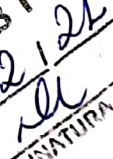
Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 03 de dezembro de 2021.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Régis André Simon
Secretário Municipal da Administração

RECEBIDO
03/12/21

ASSINATURA



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 057/2021

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES,

A Matéria que estamos enviando à essa Câmara Municipal, versa sobre a alteração da redação do Art. 107 e do caput do Art. 108, bem como, a inclusão do Art. 107-A, todos na Lei Municipal Nº 651/05 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos.

O objetivo do Projeto de Lei em anexo é a adaptação da legislação municipal à Emenda Constitucional Nº 103/2019 e a regulamentação da apresentação dos atestados médicos por parte dos Servidores da Municipalidade.

Até a promulgação da Emenda Constitucional Nº 103/2019, as licenças para tratamento de saúde dos Servidores Públicos Municipais eram regulamentadas e pagas pelo Regime Próprio de Previdência do Município. À partir da sua promulgação, essa responsabilidade passou para o Município.

Em vista disso, estamos incluindo no nosso Regime Jurídico a previsão da Licença do Servidor para tratamento de saúde.

Por outro lado e também em virtude dessa nova responsabilidade repassada a Administração Municipal, se faz necessário regulamentar a apresentação do respectivo laudo médico. Para um melhor e maior controle dos atestados médicos apresentados pelos Servidores Municipais se faz necessário incluir a obrigatoriedade, para a sua recebimento, que nele conste o Código de Classificação Internacional de Doenças - CID.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 03 de dezembro de 2021.


SÉRGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal